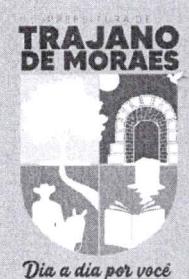


**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES**  
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO -  
TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750 -000



Proc. 1660/2024

Fl. 29  
Serv. AC

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1660/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP: Nº 05/2024**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATADO: CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**VALOR GLOBAL: R\$ 118,80 (cento e dezoito e oitenta centavos)**

**PRAZO: 2 (DOIS) MESES**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAJANO DE MORAES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.995.547/0001-53 com sede na Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro, nesta Cidade, representada neste ato pela Excelentíssima Sra. Gestora Janaína de Carvalho Cunha Guzzo, CPF nº 070.740.197-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e

**CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.274.237/0001-85, estabelecida na Rua Jacinto Godoy, 390, Sala Comercial, Centro, Erechim/RS, CEP nº 99700-384, representada neste ato pelo representante legal Sra. Carla Eva Prichoa, CPF nº 40.274.237/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**,

resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, sob a regência da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e do Decreto Municipal nº 86/2023, assim como das demais disposições normativas incidentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

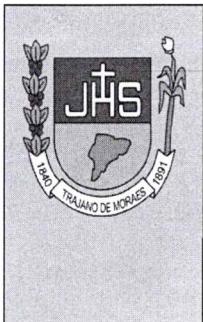
O objeto do presente contrato é:

**Aquisição de Medicamentos para atender a Farmácia Básicas SMS, conforme as especificações constantes Termo de Referência, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde**

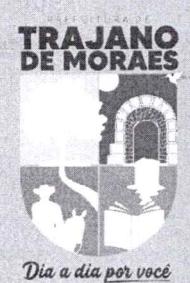
**Parágrafo Único.** As partes convencionam, para fins legais, que o objeto deve ser considerado entregue ou executado no prédio da Prefeitura de Trajano de Moraes, situada à Praça Waldemar Magalhães, 01, Centro, Trajano de Moraes/RJ, ainda que eventualmente o serviço seja prestado em outro local, como, por exemplo, através da rede mundial de computadores, ou ainda que a mercadoria seja deixada em outra unidade, quando isso for cabível.

**CARLA  
EVA  
PRICHOA:9  
9715902049**

Assinado digitalmente por CARLA  
EVA PRICHOA:9715902049  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
Certificado Digital PF A1, OU=  
Presencial, OU=31331140000176,  
OU=AC SyngularID Multipla, CN=CARLA EVA  
PRICHOA:9715902049  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2025.02.27 16:04:34-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES**  
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO -  
TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750 -000



Proc. 1660/2024

Fl. 30  
Serv. ✓

### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de **2 (dois) meses** contados a partir da data da assinatura do presente instrumento. Caso as partes assinem o instrumento em momentos distintos, o prazo será computado a partir da última assinatura apostada.

**Parágrafo Primeiro.** O prazo contratual poderá ser prorrogado, quando couber, na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

**Parágrafo Segundo.** O reajuste será especificado nas cláusulas contratuais, tendo como termo inicial a data de assinatura do contrato, e índice o IPCA.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

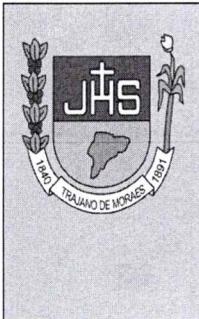
Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus extras para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até 10 dias;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CARLA  
EVA  
PRICHOA:9  
9715902049

Assinado digitalmente por CARLA  
EVA PRICHOA:99715902049  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
Certificado Digital PF A1, OU=  
Presencial, OU=31331140000176,  
OU=AC SyngularID Multipla, CN=CARLA EVA  
PRICHOA:99715902049  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2025.02.27 16:04:34-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES**  
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO -  
TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750 -000



Proc. 1660/2024

Fl. 33

Serv. S

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| SECRETARIA | FUNCIONAL         | ELEMENTO DA DESPESA | FONTE DE RECURSOS |
|------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| SAÚDE      | 18011030100352051 | 33903200            | 160000            |

**Parágrafo Único.** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO:**

O preço pelos serviços prestados e/ou mercadorias entregues será **R\$ 118,80 (cento e dezoito e oitenta centavos).**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Nomeia-se fiscal do contrato para acompanhá-lo e fiscalizá-lo do início ao fim, ou até que seja substituído por portaria, o(a) servidor(a):

**Gioconda Maria Santos Farcha**  
**MATRÍCULA 4409**

**Parágrafo Primeiro.** O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência/Projeto Básico, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Segundo.** O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

##### **Em se tratando de obras e serviços:**

- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

##### **Em se tratando de compras:**

- provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Terceiro.** Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário regularização das faltas ou defeitos

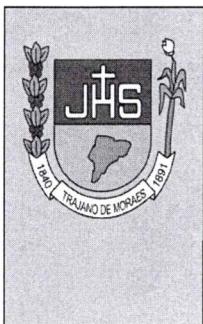
**CARLA**

**EVA**

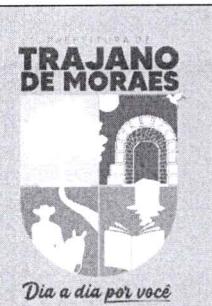
**PRICHOA:9**

**9715902049**

assinado digitalmente por EVA PRICHOA:9715902049  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=31331140000176, OU=AC SingularID Multipla, CN=CARLA EVA  
PRICHOA:99715902049  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.02.27 16:04:34-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES**  
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO -  
TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750 -000



Proc. 1660/2024

Fl. 32  
Serv. J

observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Quarto.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Quinto.** A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** é obrigada a reapresentar automaticamente, independente de notificação, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a ad, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**Parágrafo Segundo.** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior ensejará notificação da **CONTRATADA** com prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias não comprovadas e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sujeitando-se às penalidades previstas nesse contrato, na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações.

**Parágrafo Terceiro.** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido com imposição de penalidades.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

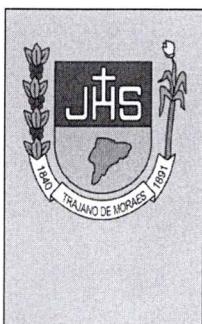
A **CONTRATANTE** deverá pagar o preço convencionado, conforme cronograma ajustado, mediante comprovação do adimplemento do objeto, proporcionalmente aos serviços prestados. O pagamento deve ser efetuado através de depósito na conta corrente informada que **CONTRATADA**, desde que seja de sua própria titularidade.

**Parágrafo Primeiro.** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**Parágrafo Segundo.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Secretaria de Fazenda do Município de Trajano de Moraes, acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e do INSS.

CARLA  
EVA  
PRICHOA:9  
9715902049

Assinado digitalmente por CARLA  
EVA PRICHOA:99715902049  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=31331140000176, OU=AC SingularID Multipla, CN=CARLA EVA  
PRICHOA:99715902049  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.02.27 16:04:34-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES**  
**PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO -**  
**TRAJANO DE MORAES - RJ**  
**CEP - 28.750 -000**



Proc. 1660/2024

Fl. MM  
Serv. S

**Parágrafo Terceiro.** O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

**Parágrafo Quarta.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo Quinto.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização monetária na forma da Emenda Constitucional nº 113/2021, ou seja, pela SELIC (que já inclui juros moratórios em sua composição), e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos com desconto de 0,0333% ao dia.

**Parágrafo Sexto.** A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas **a, b, c** e **d**, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo.** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

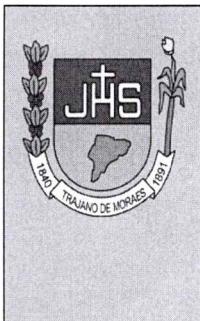
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

**CARLA  
EVA  
PRICHOA:9  
9715902049**

Assinado digitalmente por CARLA  
EVA PRICHOA:9715902049  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=31331140000176,  
OU=AC SyngularID Multipla, CN=CARLA EVA  
PRICHOA:9715902049  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.02.27 16:04:34-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES**  
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO -  
TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750 -000



Proc. 1660/2024

Fl. 34  
Serv. AS

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** Advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

**Parágrafo Segundo.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**Parágrafo Terceiro.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas **a** e **b**, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b)** a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea **c**, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c)** aplicação da sanção prevista na alínea **d**, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmo. Senhor Prefeito**.

**Parágrafo Quarto.** A multa administrativa, prevista na alínea **b**, do *caput*:

- a)** multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**Parágrafo Quinto.** O impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **c**, do *caput*:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**Parágrafo Sexto.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **d**, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Parágrafo Sétimo.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;

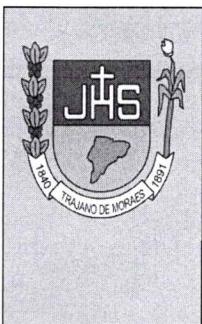
**CARLA**

**EVA**

**PRICHOA:9**

**9715902049**

Assinado digitalmente por CARLA  
EVA PRICHOA:99715902049  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=31331140000176, OU=AC SingularID Multipla, CN=CARLA EVA PRICHOA:99715902049  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Data: 2025.02.27 16:04:34-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES**  
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO -  
TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750 -000



Proc. 1660/2024

Fl. 35  
Serv. AB

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo Oitavo** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**Parágrafo Nono.** A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade de a Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, quando essa for a modalidade, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Décimo.** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Ao interessado será garantido o contraditório e ampla defesa prévia.

**Parágrafo Décimo Segundo.** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

**Parágrafo Décimo Quarto.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo Quinto.** Os licitantes, adjudicatários e/ou contratados que forem penalizados com as sanções de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.

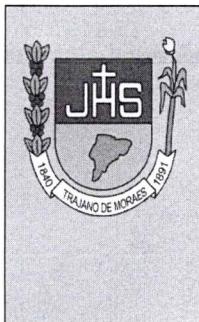
### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

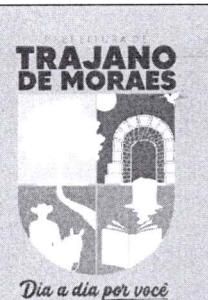
**Parágrafo Único.** Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários dos advogados públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO DE DIREITOS**  
CARLA  
EVA  
PRICHOA:9  
9715902049

Assinado digitalmente por CARLA  
EVA PRICHOA:99715902049  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=31331140000176, OU=AC SingularID Multipla, CN=CARLA EVA PRICHOA:99715902049  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.02.27 16:04:34-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES**  
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO -  
TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750 -000



Proc. 1660/2024

Fl. 36

Serv. 8

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

**Parágrafo Primeiro.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**Parágrafo Segundo.** Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

**Parágrafo Terceiro.** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no instrumento que o Município normalmente utilizar para publicar seus atos oficiais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de Trajano de Moraes/RJ**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Trajano de Moraes/ RJ, 19 de fevereiro de 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
*Janaína de Carvalho Cunha Guzzo*

**CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

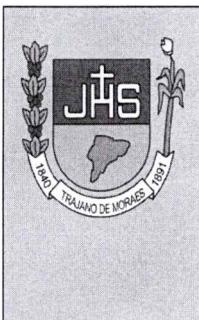
*Carla*  
**CARLA**

**EVA**

**PRICHOA:9**

**9715902049**

assinado digitalmente por CARLA  
EVA PRICHOA:99715902049  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=31331140000176, OU=AC SingularID Multipla, CN=CARLA EVA PRICHOA:99715902049  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.02.27 16:04:34-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES**  
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO -  
TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750 -000

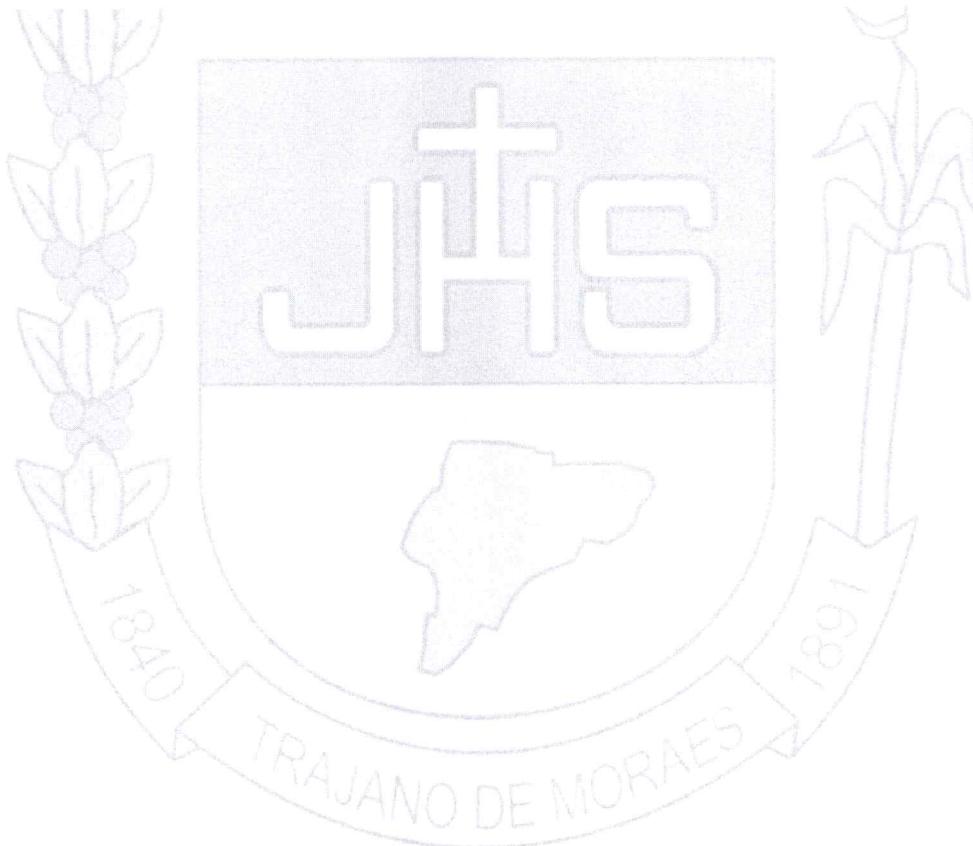


Proc. 1660/2024

Fl. 37  
Serv. A

#### ANEXO A - ITENS

| CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA |                    |         |     |             |               |                   |
|---|--------------------|---------|-----|-------------|---------------|-------------------|
| CNPJ: 40.274.237/0001-85                                |                    |         |     |             |               |                   |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2024                    |                    |         |     |             |               |                   |
| ITENS   | MEDICAMENTO        | UNIDADE | QNT | LABORATORIO | VALOR UNIT.   | VALOR TOTAL       |
| 1   | ACICLOVIR 50MG     | BIS     | 20  | PRATI       | R\$ 3,17      | R\$ 63,40         |
| 2   | PERMETRINA 10MG/ML | FR      | 20  | IFAL        | R\$ 2,77      | R\$ 55,40         |
|   |                    |         |     |             | <b>TOTAL:</b> | <b>R\$ 118,80</b> |



4

Assinado digitalmente por CARLA  
EVA PRICHOA:99715902049  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=31331140000176, OU=AC SingularID Multipla, CN=CARLA EVA  
PRICHOA:99715902049  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.02.27 16:04:34-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

**CARLA  
EVA  
PRICHOA:9  
9715902049**



6- PRAZO: 2 (DOIS) MESES

7- ASSINATURA: 19/02/2025

8 - FISCAL DO CONTRATO: GIOCONDA  
MARIA SANTOS FARCHA, MAT 4409

---

#### **EXTRATO DE CONTRATO 16/2025**

1- PROCESSO Nº 1660/2024

2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE TRAJANO DE MORAES

3- CONTRATADO: CLM FARMA COMERCIO E  
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,  
CNPJ Nº 40.274.237/0001-85

4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS  
PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICAS SMS

5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 118,80 (CENTO  
E DEZOITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

6- PRAZO: 2 (DOIS) MESES

7- ASSINATURA: 19/02/2025

8 - FISCAL DO CONTRATO: GIOCONDA  
MARIA SANTOS FARCHA, MAT 4409

---

#### **EXTRATO DE CONTRATO 17/2025**

1- PROCESSO Nº 1660/2024

2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE TRAJANO DE MORAES

3- CONTRATADO: CLORELLA FARMÁCIA DE  
MANIPULAÇÃO E PRODUTOS NATURAIS  
LTDA ME, CNPJ Nº 04.767.168/0001-88

4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS  
PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICAS SMS

5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.400,00 (DOIS  
MIL E QUATROCENTOS REAIS)

6- PRAZO: 2 (DOIS) MESES

7- ASSINATURA: 19/02/2025

8 - FISCAL DO CONTRATO: GIOCONDA  
MARIA SANTOS FARCHA, MAT 4409

---

#### **EXTRATO DE CONTRATO 18/2025**

1- PROCESSO Nº 1660/2024

2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE TRAJANO DE MORAES

3- CONTRATADO: DECLAN COMERCIO,  
SERVIÇOS E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ Nº  
36.433.077/0001-00

4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS  
PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICAS SMS

5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.204,10 (TRÊS  
MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E DEZ  
CENTAVOS)

6- PRAZO: 2 (DOIS) MESES

7- ASSINATURA: 19/02/2025

8 - FISCAL DO CONTRATO: GIOCONDA  
MARIA SANTOS FARCHA, MAT 4409

---

#### **EXTRATO DE CONTRATO 19/2025**

1- PROCESSO Nº 1660/2024

2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE TRAJANO DE MORAES

3- CONTRATADO: DISMATH  
DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E  
HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº  
34.180.455/0001-12

4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS  
PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICAS SMS

5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 280,00  
(DUZENTOS E OITENTA REAIS)

6- PRAZO: 2 (DOIS) MESES

7- ASSINATURA: 19/02/2025

8 - FISCAL DO CONTRATO: GIOCONDA  
MARIA SANTOS FARCHA, MAT 4409

---

#### **EXTRATO DE CONTRATO 20/2025**

1- PROCESSO Nº 1660/2024

2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE TRAJANO DE MORAES

26/02/2025